



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : N°005/2017.
CONTRATO : N°002/2017
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N°008, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel digital (SMP) Pós Pago, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF n° 67.172.312-0001/53, com sede à Avenida das Tulipas, n°45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. n° 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. n° 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ n° 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n° 27.638.106-3 SSP/SP e CPF n° 267.221.148-56 e pelo Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.290.655-6 SSP/SP e CPF n° 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei n° 8.666/93 (dispensa de licitação), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

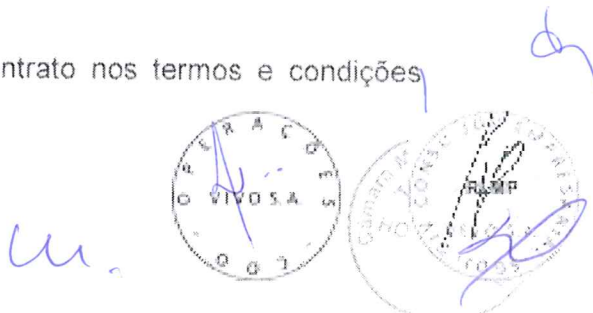
1.1. - Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. - SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. - Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 02

2.1.2. - Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. - Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1.- Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. - Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. - São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. - Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. - Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. - São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. - Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

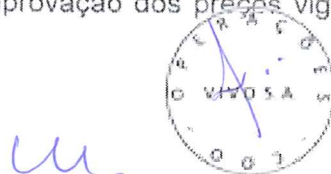
2.3.4. - Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7.- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 03

2.3.9. - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. - Emitir, por intermédio de fiscal nomeado, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. - Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.4.2. - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

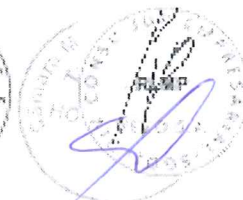
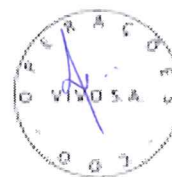
2.4.4.- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5.- Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. - Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.4.7. - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



lll.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

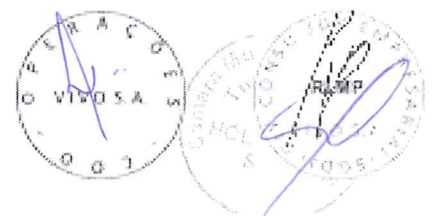
CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 04

- 2.4.9. - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.10. - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.11. - Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.12. - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.13. - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.13.1. - A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.13.2. - Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 2.4.15. - Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.16. - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.17. - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 2.4.18. - Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

cu





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 05

2.4.19 - A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

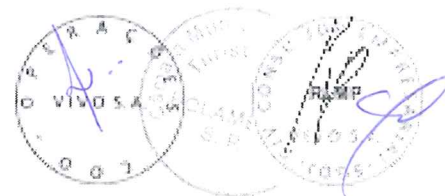
3.1. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados conforme abaixo e na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de **R\$ 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, e global estimada, para 12 (doze) meses, de **R\$ 7.914,00 (sete mil novecentos e catorze reais)**.

| ITENS | UNITÁRIO | TOTAL CONTRATADO (R\$) | TOTAL DE VALORES PELO SERVIÇO (R\$) |
|-----------------------------|----------|------------------------|-------------------------------------|
| Ligações VC1 Franquia | 2100 | R\$ 0,12 | R\$ 252,00 |
| Serviço Zero Local | 14 | R\$ 4,00 | R\$ 56,00 |
| Serviço de gestão – VIA WEB | 14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Assinatura | 14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Internet PJ05GB – 4G | 09 | R\$ 30,00 | R\$ 270,00 |
| VC2 ON Net | 50 | R\$ 0,45 | R\$ 22,50 |
| VC2 MF | 50 | R\$ 0,45 | R\$ 22,50 |
| VC2 OFF NET | 20 | R\$ 0,45 | R\$ 9,00 |
| VC3 ON NET | 20 | R\$ 0,55 | R\$ 11,00 |
| VC3 MF | 20 | R\$ 0,55 | R\$ 11,00 |
| VC3 OFF NET | 10 | R\$ 0,55 | R\$ 5,50 |
| Valor Mensal | | | R\$ 659,50 |
| Valor Anual | | | R\$ 7.914,00 |

VALORES REFERÊNCIAS

- AD 2 / DSL2 on net (Roaming Nacional) Isento
- Valor VC1 – Excedente a Franquia R\$ 0,12
- Valor VC2 – ON Net R\$ 0,45
- Valor VC2 – Off Net R\$ 0,45
- Valor VC3 – On Net R\$ 0,55
- Valor VC3 – Off Net R\$ 0,55

3.2. – A presente proposta não contempla aparelhos.





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 06

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. - O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. - O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de ratificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para a cobertura das despesas será emitida Nota de Empenho, no valor estimativo de R\$ 7.914,00 (sete mil novecentos e catorze reais), e correrá por conta da dotação orçamentária: 01.01-01.031.010.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

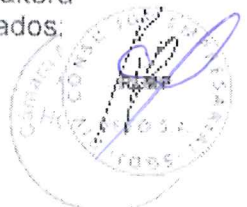
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 07

d) a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

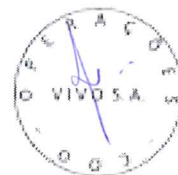
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

lee





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 08

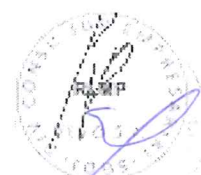
8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;





CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 09

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Divisão de Serviços Gerais – DSG, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

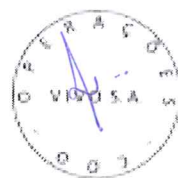
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de circulação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no jornal de circulação do Município, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

uu





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO Nº 002/2017 – PÁGINA 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

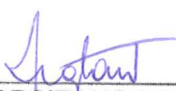
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os CONTRATANTES elegem o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim - SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

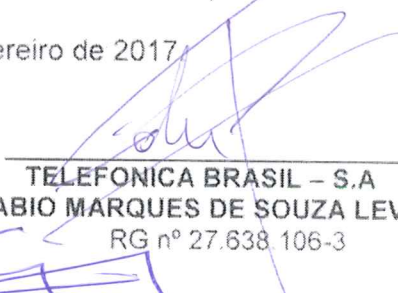
13.2 - A lavratura deste termo de Contrato de Prestação de Serviços deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 008, de 26 de janeiro de 2017.

E por estarem as Partes CONTRATANTES assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.


Estância Turística de Holambra, 20 de fevereiro de 2017.



NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente
Câmara Municipal da E.T. Holambra




TELEFONICA BRASIL - S.A
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
RG nº 27.638.106-3

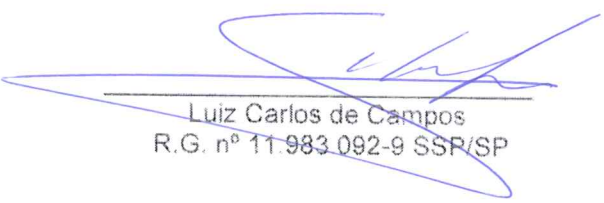


TELEFONICA BRASIL - S.A
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
RG nº 4.290.655-6

Testemunhas:

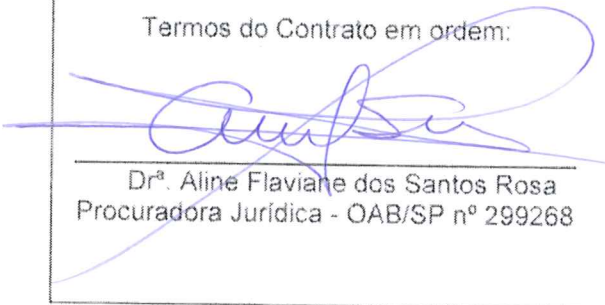


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP

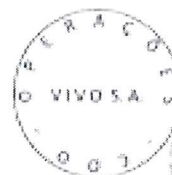


Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Drª. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica - OAB/SP nº 299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62;
CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 002/2017.
OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel digital SMP a esta Câmara Municipal,
ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrixx - Vereadora/Presidente
E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br
E-mail pessoal: naiaraveadora@camaraholambra.sp.gov.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levorin
E-mail institucional: fabio.levorin@telefonica.com
E-mail pessoal:
Assinatura:

Marques de Souza Levorin-Gerente Comercial
relacionamentoempresas.br@telefonica.com
f.levorin@telefonica.com

CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipelotti Spedo
E-mail institucional: espedo@telefonica.com
E-mail pessoal:
Assinatura:

Carlos Eduardo Cipelotti Spedo-Gerente Comercial
relacionamentoempresas.br@telefonica.com
espedo@telefonica.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

cu





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Conforme o disposto no Artigo 50, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra, cc. o prescrito no § 3º, do Artigo 31, da Constituição Federal, levamos ao conhecimento de qualquer contribuinte, que as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, com parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esse Tribunal, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-607/026/14), relativo às contas do exercício financeiro de 2014, encontram-se à disposição para exame e apreciação, na Secretaria da Câmara, pelo prazo de sessenta (60) dias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra,
aos 24 de fevereiro de 2017.

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente

"ESTA PUBLICAÇÃO CUSTOU R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos) AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS"



CLUBE FAZENDA RIBEIRÃO

Alameda Maurício de Nassau, 894 Cep 13825-000
Holambra - SP - Centro - Caixa Postal 216
CNPJ 58.383.373/0001-79 - Ins. Estadual - Isento
Fone (19) 3802-2053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Clube Fazenda Ribeirão, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus associados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que fará realizar no próximo dia 23 de março de 2017, em sua sede social sita à Alameda Maurício de Nassau, 894 Centro, na Estância Turística de Holambra, em primeira convocação às 19h30, com a presença mínima de metade mais um de seus associados. Não havendo número legal para instalação dos trabalhos, ficam desde já convocados para a segunda convocação às 20h00, com a presença mínima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

EXTRATO

CONTRATO Nº001/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: Adenira Barreto - ME, CNPJ nº 00.593.710/0001-72;

OBJETO: Prestação de serviços de transmissão ao vivo (on line) das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Itinerantes e Audiências Públicas, através do site da Câmara Municipal;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2017;

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto bancário;

PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, a mesma poderá ser prorrogada por igual período, em iguais condições e mesmo valor.

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 007, de 17 de janeiro de 2017;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 23 de janeiro de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente

"ESTA PUBLICAÇÃO CUSTOU R\$ 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos) AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS"



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

EXTRATO

CONTRATO Nº002/2017

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62;

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel digital SMP a esta Câmara Municipal;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2017;

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 7.914,00 (sete mil novecentos e catorze reais), que será pago mediante boleto bancário/fatura;

PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998;

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 008, de 26 de janeiro de 2017;

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de fevereiro de 2017.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente

"ESTA PUBLICAÇÃO CUSTOU R\$ 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos) AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO DE 2017

